Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3463	08 DEZ. 2014	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 08/12/2014

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº. 1224 /2014.

EMENTA

Solicitam informações detalhadas sobre trabalhos desenvolvidos pela empresa Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda., bem como relatório detalhado das atividades da mesma no Município de Mococa, referente aos exercícios de 2013 e 2014.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEREMOS à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Sra. Prefeita Municipal de Mococa, Sra. Maria Edna Gomes Maziero, para que preste informações detalhadas sobre trabalhos desenvolvidos pela empresa **Conam – Consultoria em Administração Municipal Ltda.**, bem como relatório detalhado das atividades da mesma no Município de Mococa, referente aos exercícios de 2013 e 2014.

JUSTIFICATIVA

Funda-se o presente requerimento no inciso IX do artigo 9º. da Lei Orgânica do Município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º de dezembro de 2014.

Guilherme de S. Gomes
Presidente

Luiz Braz Mariano
Vereador

Francisco S. Gabriel Fernandes
Chico do Sindicato
Vereador

Agnaldo Alves
Vereador

Aloysio Taliberti Filho
Vereador

Maria de Fátima da Silva
Vereadora

Odair Antônio da Silva
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NÚMERO | DATA | RUBRICA
0021 | 09/01/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

OF. Nº 1.588/2014 MOCOCA, 29 de dezembro de 2014.

Ref. **Requerimento nº 1.224/2014**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações detalhadas sobre trabalhos desenvolvidos pela empresa CONAM – Consultoria em Administração Municipal Ltda, bem como relatório detalhado das atividades da mesma no Município de Mococa, referente aos exercícios de 2013 e 2014, constante do requerimento acima mencionado, firmado por vários Vereadores, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

A empresa CONAM - Consultoria em Administração Municipal Ltda foi vencedora da Concorrência Pública nº 004/2013 – Processo 1.617 e Anexos.

Como o próprio objeto do contrato esclarece, na condição de empresa especializada no Setor Público, ela presta serviços de consultoria e assessoria em várias áreas, com destaque no jurídico, planejamento e contabilidade.

Os Senhores Vereadores naturalmente não ignoram os desafios que é manter todo o sofisticado processo administrativo dentro dos rigores da Lei, que a cada minuto sofre mudanças e adaptações, sendo impossível fazê-lo somente contando com o pessoal contratado, porque há deficiências na qualificação e no número de servidores nas áreas mencionadas.

Além dos cursos ministrados pela CONAM aos funcionários da contabilidade, foram emitidos mais de 20 pareceres jurídicos em 2014, a partir de solicitações específicas, e compartilhadas outras dezenas, feitas a partir de dúvidas de outros municípios sobre temas relevantes e em comum.

Também houve contribuição importante da CONAM em relação a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentária Anual), no que tange aos aspectos contábeis e jurídicos, mitigando de antemão possíveis problemas técnicos com o Tribunal de Contas.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 02/02/15

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

CIENTES OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 02/02/15

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

OF. Nº 1.588/2014 MOCOCA, 29 de dezembro de 2014.

Ressalte-se que embora haja restrição contratual em relação ao número de horas laboradas, em nenhum momento a empresa utilizou-se desta prerrogativa para adiar ou dificultar as demandas que entendemos de urgência.

Os Departamentos diretamente envolvidos com a empresa em questão trazem sempre atualizados dados sobre o desempenho e eficiência da contratada, que mantém um corpo técnico altamente qualificado.

Entendendo respondidas as questões que preocupam os Senhores Vereadores, anexamos cópias do Contrato e do Aditivo, feitos sem reajuste, conforme negociação perpetrada por este Executivo.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ADILSON APARECIDO GUISSO
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

AR

CONTRATO Nº 107/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Pelo presente Instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA, pessoa jurídica de direito publico, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com endereço a Rua XV de Novembro, nº 360, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. MARIA EDNA GOMES MAZIERO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.721.964-3SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 749.362.478-04, residente e domiciliada na Rua Gabriel Pinheiro, nº 605 – Mococa - SP, ora denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, CNPJ/MF sob nº 51.235.448/0001-25, estabelecida na RUA MARQUEZ DE PARANAGUA, 348 – CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO/SP, doravante denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor WALTER PENNINCK CAETANO(Cargo) DIRETOR, residente domiciliado à RUA BRAZ CARDOSO, 222 – APTO. 71 – VILA NOVA CONCEIÇÃO – SÃO PAULO/SP firmam o presente contrato de acordo com o que consta do EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2013 E PROCESSO nº1617/2013, e seus Anexos, sujeitando-se ainda às normas da Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no setor público, que possa orientar a gestão governamental da Prefeitura Municipal de Mococa, por meio de Consultoria e Assessoria, tudo conforme discriminação contida neste ajuste, os quais passam a fazer parte integrante deste procedimento.

1.1 A orientação à gestão governamental se dará através da assessoria e consultoria consistentes na transmissão oportuna de orientações e do atendimento a consultas formuladas.

1.1.1 Para a prestação dos serviços no período de vigência contratual, a CONTRATANTE estima um total de 30 (trinta) horas mensais para os serviços de consultoria e 20 (dez) horas mensais para os serviços de assessoria, nas seguintes áreas: Orçamento, Execução Orçamentária, Contabilidade, Tesouraria, Diretrizes Orçamentárias, Planejamento Econômico e Financeiro, Conciliação Bancária, Plano Plurianual; Compras Governamentais e Contratações; Recursos Humanos; Controle de Bens Patrimoniais (Permanentes e Almoxarifados); Tributos Municipais e Controle de Dívida Ativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Obriga-se a CONTRATADA a:

2.1 Executar os serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as instruções e com os planos de trabalho em consonância com o conteúdo da proposta apresentada na Concorrência Pública nº 004/2013;

2.2 Reforçar ou substituir os seus recursos de equipamentos ou pessoal se for constatada a sua inadequação para realizar os serviços, de acordo com o cronograma, nas suas etapas básicas intermediárias;

2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

2.4 Manter durante toda a execução contratual, profissionais habilitados e capacitados à prestação dos serviços, observado o disposto no § 10, do artigo 30, da Lei 8.666/93.

2.5 Responder a todas as consultas efetuadas, desde que pertinentes às matérias objeto do presente certame.

2.6 Atender somente consultas formuladas pelas pessoas expressamente indicadas pela Prefeitura Municipal de Mococa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

3.1 Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;

3.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

3.3 Indicar no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência contratual, e sempre que necessário o for, os servidores autorizados a realizar consultas e receber respostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

4.1 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, suspender o pagamento das faturas deste contrato ou de qualquer outro em vigor com a CONTRATADA, caso a mesma deixe de cumprir e/ou de executar satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO:

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil subseqüente ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante acordo entre as partes e nos limites da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DOS PRAZOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os serviços de consultoria consistirão no atendimento a consultas formuladas pela Prefeitura Municipal de Mococa, em matérias relacionadas às áreas descritas no objeto deste certame. Tais respostas deverão sempre ser elaboradas por profissional habilitado na respectiva área consultada.

6.1.1 A Prefeitura Municipal de Mococa formulará consultas preferencialmente pela via escrita, encaminhadas por email, fax, correios e/ou oralmente, via telefone, ou ainda, pessoalmente, na sede da licitante vencedora.

6.1.2 Via de regra, as consultas deverão ser respondidas por escrito. Todavia, poderão ocorrer oralmente; pelo telefone; ou, pessoalmente na sede da Contratante, sempre que assim forem solicitadas.

6.1.3 Para efeitos contratuais, o atendimento de consultoria será assim considerado: consultoria escrita – média de 10 (dez) horas técnicas; consultoria oral (via telefone) – média de 01 (uma) hora técnica; consulta pessoal – média de 05 (cinco) horas técnicas;

6.1.4 Os tempos previstos no subitem 6.1.3. acima, deverão abranger todo o conjunto de atividades necessárias para a elaboração, preparação, e oferecimento, das respostas, inclusive o tempo gasto com pesquisas, estudos, e outros.

6.1.5 A Administração formulará as consultas à licitante vencedora, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

6.1.6 As consultas escritas deverão ser respondidas e encaminhadas à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis à contar do recebimento de sua solicitação e as consultas orais (via telefone) deverão ser respondidas e encaminhadas à Administração Pública no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento de sua solicitação, ficando ressalvados os casos complexos, cujo prazo será de até 15 (quinze) dias úteis para apresentação das respostas.

6.2 Os serviços de assessoria consistirão na transmissão oportuna de orientações técnicas, bem como de comentários necessários em função da edição de novas normas, de Instruções, de Portarias e outros atos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.2.1 Para efeitos contratuais, a prestação de serviços de assessoria será assim considerada: média de 01 (uma) horas técnica por evento.

6.2.2 As atividades objeto da assessoria técnica de que trata o presente item deverão ser encaminhadas à Administração Pública por escrito, via email, fax, correios e/ou oralmente, via telefone, ou ainda, pessoalmente, na sede da Contratante.

6.3 A Contratante do certame deverá restringir os trabalhos de que tratam os itens 6.1 e 6.2. ao limite de horas estabelecido no edital, pois se ultrapassado, nenhum valor será devido, salvo se houver aditamento na forma legal.

6.4 Os serviços de consultoria e assessoria objeto do presente contrato terão início a partir da data de início de vigência do contrato e deverão ser prestados durante todo o período de execução do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 O objeto do presente instrumento, descrito na cláusula primeira, é contratado pelo regime de empreitada por preço global.

7.2 O preço global pago de forma parcelada, sendo que o primeiro pagamento será efetuado até o 5° dia do mês subseqüente ao início da vigência contratual; os demais pagamentos far-se-ão nesse mesmo prazo dos meses seguintes, sendo que no primeiro e no último mês do contrato, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os serviços forem prestados.

7.2.1. A atualização financeira de eventuais pagamentos com atrasos será realizada pela variação acumulada do INPC-IBGE, ou outro fator determinado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

7.3 O valor do presente contrato é de R$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), que equivale a R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) mensais; onerando a dotação orçamentária n° (19).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE:

8.1 Nos termos da legislação vigente, os preços serão reajustáveis a cada 12 (doze) meses pela variação do INPC-IBGE considerando-se por mês base para cálculo o da entrega das propostas, salvo a hipótese de alteração legal, caso em que os preços serão reajustados no menor período possível.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas nos artigos n° 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/93, n° 8.883/94 e n° 9.648/98, ou seja:

9.2 Advertência

9.3 Multas moratórias:

9.3.1 De R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por dia de atraso no atendimento a consulta solicitada formalmente pela CONTRATANTE e pelo não encaminhamento oportuno da assessoria de que trata o item 1.3.

9.3.2 De um por cento (1%) do valor da prestação mensal por dia de atraso no cumprimento do cronograma de execução, até o máximo de trinta (30) dias, quando se avaliará a inexecução contratual.

9.3.3 De R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso no atendimento de consultas, até o máximo de trinta (30) dias, quando se avaliará a inexecução contratual.

9.4 Multas pela inexecução parcial ou total:

9.4.1 Pela inexecução parcial do presente contrato a CONTRATANTE poderá impor multas de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

9.4.2 Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato.

9.5 Suspensão temporária de participar em licitação; e, impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.7 Independente da aplicação das multas pecuniárias, sempre precedida da garantia de ampla defesa à contratada, ficará a infratora sujeita às penalidades administrativas previstas em lei.

9.8 A aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.9 A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente instrumento não exclui a possibilidade da aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO:

10.1 A CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensado o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais. O recebimento se fará mediante recibo e a cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no EDITAL da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1° da Lei Federal n° 8.666/93, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao parágrafo 2o. do referido artigo 65, pela Lei n° 9.648/98.

12.2 Fazem parte integrante do presente contrato o EDITAL de Concorrência Pública n° 004/2013, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que reconhece os direitos da Administração CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal n° 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Mococa, para dirimir questões que eventualmente as partes não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Mococa, 19 de agosto de 2013

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Contratante

WALTER PENNINCK CAETANO
Contratada

Testemunhas

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 107/2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Pelo presente Instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL MOCOCA, pessoa jurídica de direito publico, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n° 44.763.928/0001-01, com endereço a Rua XV de Novembro, n° 360, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. MARIA EDNA GOMES MAZIERO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n° 5.721.964-3SSP-SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob n° 749.362.478-04, residente e domiciliada na Rua Gabriel Pinheiro, n° 605 – Mococa - SP, ora denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, CNPJ/MF sob n° 51.235.448/0001-25, estabelecida na RUA MARQUÊS DE PARANAGUA, 348 – CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO/SP, doravante denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor WALTER PENNINCK CAETANO(Cargo) DIRETOR, residente domiciliado à RUA BRAZ CARDOSO, 222 – APTO. 71 – VILA NOVA CONCEIÇÃO – SÃO PAULO/SP firmam o presente contrato de acordo com o que consta do EDITAL de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 004/2013 E PROCESSO n° 1617/2013, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira

Fica aditada o Contrato n° 107/2013, celebrado entre as partes em 19 de Agosto de 2013, para sua prorrogação por mais 12 meses a partir de 20 de agosto de 2014.

Cláusula Segunda

As demais Cláusulas do Contrato original e firmadas anteriormente mantêm-se inalteradas e são nesta oportunidade ratificadas.

Cláusula Terceira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Licitações

E por estarem justos e acertados, as partes firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual teor.

Mococa, 19 de Agosto de 2014.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Contratante

WALTER PENNINCK CAETANO
Contratada

Testemunhas

Nome:
RG:

Adalinio Mendes Alves
Diretor Financeiro

Nome:
RG: 22192155-2